

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 759, DE 2016

Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal, institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, e dá outras providências.

CD/117357.64751-51

EMENDA MODIFICATIVA N.^º

Modifica o art. 4º da Medida Provisória nº 759, de 2016, para alterar o art. 19-A da Lei nº 11.952 de 25 de junho de 2009:

"Art. 19-A. Será cancelado o título precário cujo imóvel tenha sido objeto de alienação e contenha vedação expressa à alienação no próprio título, mediante notificação às partes interessadas, observado o contraditório e a ampla defesa." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa a pacificação do campo, pois títulos expedidos nos projetos de colonização dos anos 1970 não continham vedação à alienação, ou seja, sua venda era absolutamente lícita e permitida. Estabelecer ordem legal automática de cancelamento do título, de forma imotivada, e mais de 40 anos depois, é criar uma aventura jurídica, com custos a serem arcados pelo bolso do contribuinte e com baixa expectativa de sucesso.

Sala da Comissão, em 06 de fevereiro de 2017.

Deputado Lúcio Mosquini